



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA E A EMPRESA POWERTESS SISTEMAS LTDA.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato, representada por seu Presidente, **Dr. Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 000065620 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o n. 171.797.189-04, e com a participação da Diretora de Finanças, como Primeira Gestora, **Sra. Sandra Luiza Schio Ortega**, brasileira, casada, economista, portadora da CI/RG nº 539.120 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 558.900.401-20, e também, do Gerente Financeiro, como Segundo Gestor, **Sr. Antonio de Oliveira Panhoti**, brasileiro, casado, administrador, portador da CI/RG nº 018742281 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.948.908-03, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, denominada **CONTRATANTE**, e **POWERTESS SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.112.335/0001-54, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1912, 10º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-907, São Paulo, SP, neste ato, representada por seu Diretor, **Sr. José Augusto Alves de Paula**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 18.283.875-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.719.738-08, residente e domiciliado na Rua Wanderley, nº 1223, apto 105, Bairro Perdizes em São Paulo, SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

PROC. Nº	0.0005
FOLHA:	196
DATA:	14 AGO. 2018

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para processamento de dados e uso de software pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, e do processamento de dados através do sistema Powertiss que consiste na transmissão de arquivos XML das guias padrão TISS, processamento da conciliação e análise dos valores pagos, não pagos e glosados, gestão dos recursos de valores glosados pelas operadoras de planos de saúde suplementar conforme ANEXO I (lista das operadoras atualmente homologadas) e geração de painéis de indicadores financeiros e de gestão dos dados processados de acordo com o descrito no ANEXO II – Proposta Comercial do presente acordo.

1.2. A **CONTRATADA** disponibilizará os seguintes módulos para **CONTRATANTE**:

- a) **TRANSMIT** – Módulo que será utilizado pelo faturamento para envio dos arquivos XML os convênios. Este módulo é necessário para que o software consiga realizar as baixas dos arquivos de forma automática;
- b) **CONCILIA** – Módulo que efetua a conciliação automática dos recebimentos dos convênios;
- c) **GLOSA** – Módulo que efetua o controle e automatiza os retornos de Glosa;
- d) **INTELLIGENCE** – Módulo de relatórios e painéis gerenciais.

1.3. Em relação ao módulo **CONCILIA**, a **CONTRATADA** deverá também seguir as seguintes observações:



a) Essa etapa consiste no processamento da conciliação detalhada dos créditos, fazendo a leitura e interpretação precisa dos valores pagos, não pagos e glosados. Esse módulo permite que a área financeira do prestador atualize automaticamente seu sistema de gestão/ERP de forma a disponibilizar informações que serão necessárias para a geração do recurso de glosas assim como alimentar painéis de desempenho do módulo POWERISSE INTELLIGENCE.

PROC. Nº	11005
FOLHA	14
DATA:	14 AGO. 2018

b) Redução substancial do tempo de processamento para conciliação dos movimentos financeiros informados pelas operadoras de planos de saúde.

c) A implantação do módulo POWERISSE CONCILIA® poderá ser efetuada imediatamente após a implantação do módulo POWERISS TRANSMIT, descrito anteriormente.

c) O prestador poderá optar por instalar o módulo POWERISSE CONCILIA® independentemente da instalação da solução de transmissão POWERISS®, nesse caso, o prazo inicial para o início da instalação será a partir do dia 11/04/2018.

d) À partir da implantação do módulo POWERISSE CONCILIA®, iniciaremos uma prova de conceito (POC) de 30 (trinta) dias para validar o funcionamento da ferramenta e promover todas as configurações e ajustes necessários para o completo funcionamento da solução no ambiente prestador.

1.4. A execução dos serviços, contratados deverá observar as disposições constantes neste Contrato e no ANEXO II. Em caso de conflito entre o presente Contrato e o ANEXO II, prevalecerá só termos e condições previstas no ANEXO II.

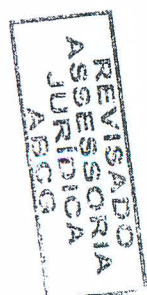


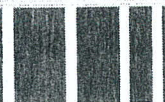
CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PROC. Nº. 0005
FOLHA: 1018
DATA: 14 AGO. 2018

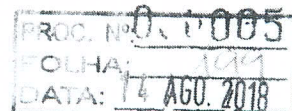
2.1. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a realização e disponibilização dos seguintes serviços:

- a) Implantação da (s) ferramenta (s) para uma unidade hospitalar, ou seja, para um único CNPJ. Caso o prestador queira instalar a (s) ferramenta em mais de uma unidade, representada por diferente (s) CNPJ(s), serão cobrados valores adicionais iguais para cada unidade;
- b) Implantação da (s) ferramenta (s) nos computadores da (s) unidade (s) hospitalar (es) sem limite de usuários;
- c) Permissão de acesso à (s) ferramenta (s) de forma local ou pelo portal web Powertiss®;
- d) Disponibilização de um "Usuário" e "Senha" MASTER, que permitirá ao cliente ter acesso completo à plataforma POWERTISS® durante a vigência do contrato. Esse "Usuário" será o responsável pelo cadastramento de todos os usuários operacionais adicionais;
- e) Serviço de Atendimento ao Cliente por e-mail e telefone de segunda a sexta-feira das 9hs00 às 18hs00 para solução de dúvidas;
- f) A presente proposta contempla a instalação de uma POC (prova de Conceito) por 30 (trinta) dias sem cobrança de qualquer valores. Caso ambas as partes decidam, por comum acordo, a POC poderá se estender por igual período de 30 (trinta) dias sem cobrança de valores;





g) Caso o prestador opte pela descontinuidade do uso da ferramenta durante ou imediatamente após o vencimento do prazo de testes (prova de conceito), nenhum valor será cobrado pela POC implantada.



h) Todos os custos de armazenamento, processamento, acesso e licenças.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAL**

3.1. Toda e qualquer invenção, descoberta e/ou aprimoramento decorrentes dos serviços prestados relativos ao escopo deste projeto à **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** venha a conceber, descobrir ou realizar durante a vigência deste Contrato, quer sejam patenteáveis ou não, tendo ou não envolvidos uso de tempo, instalações, equipamentos ou pessoal da **CONTRATANTE** pertencerão à **CONTRATADA**, sem remuneração adicional salvo se de forma diversa estiver acordado pelas partes, por escrito.

3.1.1. Este Contrato não tem por objeto a transferência de propriedade, arrendamento ou licenciamento de bens, incluindo hardware e software. Caso a **CONTRATANTE** queira adquirir algum bem ou obter alguma licença da **CONTRATADA**, as negociações serão livremente realizadas e eventuais acordos resultantes não terão qualquer vínculo com o presente Contrato.

3.2. A **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente se comprometem a não utilizar, explorar a marca, o nome, logotipo da fabricante do Software sem prévia e expressa autorização uma da outra.





3.3. A **CONTRATANTE** não poderá revelar, duplicar, traduzir, reproduzir, transferir, promover qualquer alteração, configuração, adaptação, inversão, montagem, tomar qualquer outra medida para obter o código-fonte ou praticar ato que caracterize modificação na forma ou conteúdo do Software.

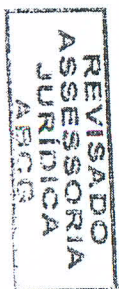
PROC. Nº 0.1.005
FOLHA: 111
DATA: 14 AGO 2018

3.4. A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que o software, objeto do presente Contrato, não infringe quaisquer patentes, direitos autorais ou segredos comerciais, responsabilizando-se pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros, correção monetária ou quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer ação judicial ou processo por direitos de propriedade intelectual de terceiros.

3.4.1. A **CONTRATADA** estará isenta da responsabilidade acima nos casos em que as infrações a direitos de terceiros decorram de modificações do Software, que não sejam provadas pelo fabricante ou pelo uso do Software ou partes do mesmo com relação a outros produtos, processos ou materiais que não sejam fornecidos, recomendados ou provados para uso com o Software pelo fabricante do mesmo.

3.4.2. A **CONTRATADA** estará isenta de qualquer responsabilidade decorrente de qualquer infração, cometida pela **CONTRATANTE**, através da utilização dos serviços, de direitos autorais, marcas, patentes, segredos industriais, direitos de propriedade intelectual, ou qualquer divulgação de dados ilícitos, identificada por terceiros, tendo em vista que a **CONTRATADA** não mantém verificação do conteúdo da **CONTRATANTE**, e sequer possui controle sobre este.

CLÁUSULA QUARTA **DAS GARANTIAS**





4.1. A **CONTRATADA** garantirá ao **CONTRATANTE** a correção de quaisquer erros "bugs" de programação que gerem erros de execução do(s) Programa(s), e a atualização das versões dos Programas "releases", no prazo de vigência deste Contrato.

PROC. Nº: 0.1005
FOLHA: 05
DATA: 11 AGO 2010

4.2. A **CONTRATADA** garantirá o funcionamento do SISTEMA objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e características contidas nos seus catálogos informativos do produto licenciado, não garantindo, portanto, resultados não previstos na especificação em pauta.

4.3. A **CONTRATADA** garante o perfeito funcionamento do SISTEMA objeto deste contrato desde que o mesmo esteja corretamente instalado e seja operado em plataforma de *hardware* e *software* adequada e de origem idônea, com a configuração mínima homologada pela **CONTRATADA** por escrito antes da implantação.

4.4. As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam, fornecidas pelos programas, assim como não abrangem defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos, na implantação e utilização do SISTEMA licenciado, assim como, problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Código Civil Brasileiro de 2002.

4.5. A **CONTRATADA** declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do Sistema objeto deste contrato e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou ainda, preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

REVISADO
ASSESSORIA
JURIDICA
ARCG



4.6. A **CONTRATANTE** garantirá a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, acesso à sua sede ou banco de dados a fim de verificar o número de microcomputadores que utilizam as licenças de uso do SISTEMA objeto do presente contrato.

PROC. Nº 01.0005
FOLHA: 702
DATA: 14 AGO. 2018

4.7. Na eventual impossibilidade da **CONTRATADA** continuar suas atividades, esta se compromete a entregar os códigos-fontes dos programas que formam o SISTEMA de que trata este contrato na forma de depósito em banco, com direito de uso exclusivo para fins de manutenção e suporte do SISTEMA.

CLÁUSULA QUINTA **DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

5.2. Durante o prazo de vigência do presente contrato não poderão as partes alterar o seu objeto, valor do pagamento pela contraprestação dos serviços contratados, sua forma e obrigações assumidas.

5.3. Inobstante a previsão de vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes, poderão rescindir a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo para as rescisão, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação do pagamento a que título for, de qualquer multa ou indenização.

REVISÃO
ASSESSORIA
JURÍDICA
ABCG



5.4. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas neste contrato.

PROC. Nº 0.0005
FOLHA:
DATA: 14 AGO 2018

CLÁUSULA SEXTA
DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de **R\$8.550,00 (oito mil e quinhentos reais)**, contemplando a disponibilização dos seguintes produtos:

- a) POWERISS TRANSMIT® - R\$ 1.500,00 mensais
- b) POWERISS CONCILIA® - R\$ 3.000,00 mensais
- c) POWERISS GLOSA® - R\$ 3.000,00 mensais
- d) POWERISS INTELLIGENCE® - R\$ 2.000,00 mensais
- e) Sub Total - R\$ 9.500,00 mensais
- f) Desconto Pacote - 10%
- g) Total Solução Powertiss® - **R\$ 8.550,00 (oito mil e quinhentos reais)**

6.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário diretamente na conta do **CONTRATADA**.

6.3. Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada da conferência e autorização da **CONTRATANTE**, o pagamento será

REVISADO
ASSESSORIA
JURIDICA
ARCG



Santa Casa
Associação Beneficente de Campo Grande



efetuado até o 5º dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta informada no item anterior.

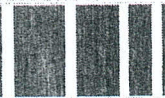
6.4. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

6.5. Em caso de não pagamento das faturas até o 90º dia do vencimento e após a notificação do atraso no pagamento, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, (i) suspender a execução de todos os serviços contratados, sem que isso caracterize inadimplemento das cláusulas deste contrato ou rescindir o contrato, sem a necessidade de aviso prévio.

6.6. No valor total previsto no item 6.1 desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo tributos, materiais e equipamentos, ferramentas necessárias à completa execução dos serviços, bem como todas as eventuais outras despesas necessárias para a completa execução dos serviços contratados, salvo os custos expressamente ressalvados no presente contrato.

6.7. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos

REVISADO
ASSESSORIA
JURIDICA
ABCG



emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

6.8. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pelo Segundo Gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA **ORIGINAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**.

7.2. Em caso de erros nas baixas, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa não compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor da média dos pagamentos feitos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nos últimos 3 (três) meses.

7.3. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços.





7.4. A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente de seu vínculo empregatício.

7.5. A **CONTRATADA** responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

7.6. A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos assim como os funcionários e prepostos da **CONTRATANTE**, e, também terceiros, pacientes ou não, em decorrência da prestação dos serviços contratados

7.7. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução e mesmo após a entrega dos serviços contratados, em função de omissões, falhas, imperfeições ou erros nos projetos, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA



OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** garantirá à **CONTRATADA** a infraestrutura necessária para a consecução do objeto deste contrato

8.2. Obriga-se a **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, comunicar expressamente à **CONTRATADA**, as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

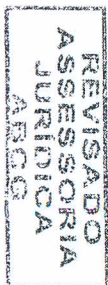
8.3. Acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratado e previsto neste instrumento, através de seu **Segundo Gestor**.

8.4. A **CONTRATANTE** deverá facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação do objeto pactuado, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal envolvido na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA

TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa prevista neste instrumento e da responsabilidade por perdas e danos diretos comprovadamente apurados, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.





CLÁUSULA DECIMA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

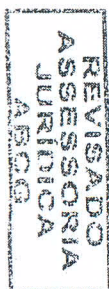
10.1. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

10.2. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados e/ou prepostos, em razão do objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

10.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se civil, criminal e administrativamente, sem exceção, por danos ou sequelas, causados a pacientes, prepostos da **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por fatos desse jaez.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **CONFIDENCIALIDADE**

11.1. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE**, a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

PROC. Nº: 0,0005
FOLHA: 01
DATA: 14 AGO. 2018

12.1. As partes elegem o foro de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer dúvida, advinda deste contrato.

As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande, 04 de junho de 2018.

Pela CONTRATANTE

Esacheu Cipriano Nascimento
Associação Beneficente de Campo Grande
Presidente

Sandra Luiza Schio Ortega
Primeiro Gestor

Antonio de Oliveira Panhoti
Segundo Gestor

Pela CONTRATADA

POWERTESS SISTEMAS LTDA.

Sr. José Augusto Alves de Paula

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: **Patricia G. L. Moraes**
Coordenadora Financeira
ABCG-Santa Casa

RG:

2.

Nome: **MARIANA C. B. RODRIGUES**

RG: **7.650.094-9**

REVISADO
ASSESSORIA
JURIDICA
AFCG